

Termo de Referência 38/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
38/2025	160413-COMANDO DA 3ª DIV DO EX - BASE ADM DA GUAR SM	GEICE DA SILVA GARCIA	12/06/2025 09:22 (v 5.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	80/2025	65402.010920 /2024-34

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE SANTA MARIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

Processo Administrativo nº 65402.010920/2024-34

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas/rurais da Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria - RS, Hotel de Trânsito da Gu de Santa Maria, das Organizações Militares Vinculadas (OMV) e demais Órgãos Participantes deste processo licitatório (UGP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo:

Nr do item	CAT MAT	Descrição detalhada	Und	Soma qtdes	Valor estimado	Qtde x Valor	Participação
1	3417	DESALOJAMENTO de MORCEGOS e POMBOS com utilização de regras estabelecidas por Lei e pelo IBAMA, para a retirada e destinação correta.	M²	49579	R\$ 8,50	R\$ 421.421,50	Ampla participação

2	20680	DESCUPINIZAÇÃO com utilização de técnicas e produtos registrados e normatizados pela ANVISA, para o controle e eliminação de cupins. Valor unitário por M ²	Und	83150	R\$ 5,00	R\$ 415.750,00	Ampla participação
3	3417	DESRATIZAÇÃO com utilização de técnicas e produtos registrados e normatizados pela ANVISA, para o controle e eliminação de ratos.	M ²	205354	R\$ 4,00	R\$ 821.416,00	Ampla participação
4	3417	DEDETIZAÇÃO com utilização de técnicas e produtos registrados e normatizados pela ANVISA, para o controle e eliminação de pragas tais como: aranhas, baratas, pulgas, formigas, escorpiões, traças, mosquitos, lacraias, moscas e pernilongos.	M ²	213604	R\$ 5,00	R\$ 1.068.020,00	Ampla participação
5	3417	REMOÇÃO de ENXAME de ABELHA /MARIMBONDOS/VESPAS com utilização de regras estabelecidas por Lei e pelo IBAMA, para a retirada e destinação correta.	UN	288	R\$ 7,00	R\$ 2.016,00	ME/EPP

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns continuado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por períodos de 12 (meses) meses, a critério da Administração, respeitada a vigência máxima de até 10 (dez) anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a sua necessidade corriqueira pela Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I a este Termo;

1.4. CTF – Cadastro Técnico Federal: Para os itens acima listados, cuja atividade potencialmente poluidora se enquadra no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, só será admitida a oferta do produto cujo licitante/fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 5º, da Lei nº 14.133/21, no tocante a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

1.4.1. Os fabricantes de desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas também devem estar registrados e regulares no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (Anexo I, da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021), de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide (Categoria: Indústria Química; Código: 15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas).

1.5. O licitante deverá comprovar, mediante apresentação do Certificado de Regularidade (consulta pública no site do IBAMA - https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php).

1.6. “Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA Nº . 622, de 2022”

1.7. A eventual contratação de empresa para prestação de serviço de controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas/rurais da Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria - RS, Hotel de Trânsito da Gu de Santa Maria, das Organizações Militares Vinculadas (OMV) e demais participantes deste processo licitatório (UGP), tem por objetivo garantir condições adequadas de salubridade e higiene para todos os órgãos participantes deste processo licitatório.

1.8. O planejamento e integrado de contratação reduz a duplicidade de esforços entre organizações interessadas e otimiza o trabalho dos gestores, no tocante as atividades de aquisição, licitações e contratos, ensejando, ainda, economia processual. Desta forma, melhoram uma qualidade técnica da contratação, por meio da padronização dos processos.

1.9. O grande benefício, entretanto, advém da utilização do poder de compra do Governo Federal, na medida em que, ao aproveitar as oportunidades de economia de escala, Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício ao atendimento de suas diversificadas demandas.

1.10. O sistema de Registro de preços, SRP, é utilizado sempre que conveniente à aquisição de bens ou contratação de serviços para o atendimento a mais de um órgão ou entidade que trabalhem, de forma integrada, suas estimativas de consumo e os aspectos técnicos da contratação.

1.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: **00394452000103-0-000219/2025;**

II) Data de publicação no PNCP: **09/05/2024;**

III) Id do item no PCA: **21;**

IV) Classe/Grupo: **949 - OUTROS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL N.C.P;**

V) Identificador da Futura Contratação: **160413-080/2025.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 A implementação de técnicas de manejo integrado de pragas, tais como; morcegos, pombos, cupins, roedores, aracnídeos, baratas, pulgas, formigas, escorpiões, traças, mosquitos, lacraias, moscas, pernilongos e abelhas, busca prevenir e controlar infestações dessas pragas no âmbito das Organizações Militares da Guarnição de Santa Maria, para manutenção dos padrões sanitários e qualidade do ambiente, pelo fato de que o emprego de tais técnicas contribuem para a manutenção dos aspectos sanitários necessários aos diversos ambientes das Organizações Militares.

3.3 Considerando, ainda, que a ação dessas pragas possuem grande potencial de degradação das estruturas físicas e os patrimônios das Organizações Militares, o controle populacional destas pragas resultará em melhor conservação e por fim economia para instituição contribuindo para diminuir a atratividade a esses vetores e pragas bem como cumprir os requisitos de sustentabilidade para o CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS – SEGURANÇA REGRAMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO, elencada no Guia Nacional de Contratações sustentáveis, 7ª Edição (OUTUBRO/2024), Revista, Atualizada e Ampliada, da Câmara Nacional de Sustentabilidade, abaixo citada:

- Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.);

- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

- Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010;

- Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências);

- RDC ANVISA nº 622, de 9 de março de 2022 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências);

- RDC ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014 (Dispõe sobre Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas);

- Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006 – art. 5º e 9º (Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.)

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos de sustentabilidade para o CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS – SEGURANÇA REGRAMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO, elencada no Guia Nacional de Contratações sustentáveis, 7ª Edição (OUTUBRO/2024), Revista, Atualizada e Ampliada, da Câmara Nacional de Sustentabilidade:

- Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.);

- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

- Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010;

- Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências);

- RDC ANVISA nº 622, de 9 de março de 2022 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências);

- RDC ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014 (Dispõe sobre Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas);

- Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006 – art. 5º e 9º (Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.)

4.2. A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

4.3. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

4.4. A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.

4.5. Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.

4.6. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho, conforme previsto no Art. 7º, da RDC nº 622, de 9 de março de 2022.

4.6.1. O responsável técnico deverá ser da seguinte área profissional: biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, médico veterinário e outros profissionais que nas atribuições do conselho de classe respectivo, competência para exercer tal função.

4.7. A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico, conforme previsto no §2º, do Art. 7º, da RDC nº 622, de 9 de março de 2022.

4.8. Nenhum saneante domissanitário, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde/ANVISA.

4.9. No que se refere à logística reversa:

4.9.1. a empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

4.9.2. o destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/ importador.

4.9.3. a empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

4.9.3.1 caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

4.9.3.2 o estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

4.10. A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfetantes antes de sua devolução aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.

4.11. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

4.12. As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplex lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

4.13. A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 19 da RDC ANVISA nº 622, de 2022.

4.14. Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

4.15. Aplicar produtos devidamente registrados pela ANVISA;

4.16. Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010 e atualizações;

4.17. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

4.18. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados, que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.19. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.20. Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.21. CTF – Cadastro Técnico Federal: Para os itens acima listados, cuja atividade potencialmente poluidora se enquadra no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, só será admitida a oferta do produto cujo licitante/fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 5º, da Lei nº 14.133/21, no tocante a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

4.21.1. Os fabricantes de desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas também devem estar registrados e regulares no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (Anexo I, da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021), de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide (Categoria: Indústria Química; Código: 15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas).

4.22 O licitante deverá comprovar, mediante apresentação do Certificado de Regularidade (consulta pública no site do IBAMA - https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php).

4.23. PROTOCOLO DE MONTREAL (Substâncias que destroem a Camada de Ozônio)

4.23.1. (Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs, especificadas nos anexos A e B do Protocolo de Montreal (promulgado pelo Decreto nº 99.280/90), notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).

4.23.2. “Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal”

Subcontratação

4.24. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.25. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.26. A avaliação prévia do local de execução dos serviços poderá ser realizada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 13:30 horas às 16:00 horas.

4.27. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.28. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.28.1. A vistoria deve ser agendada exclusivamente pelo telefone, diretamente com as PARTICIPANTES, conforme relação do APÊNDICE B, deste Termo de Referência.

4.29. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo de declaração, anexo ao Termo de Referência.

4.30. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto (prestação de serviço de controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas/rurais) será realizada com a de regras estabelecidas por Lei e pelo IBAMA, para a retirada, controle e destinação correta de vetores e pragas urbanas.

5.1.1 DESALOJAMENTO DE MORCEGOS

5.1.1.1. Deverão ser removidos de forma ética, eficiente e segura, sem causar danos ao animal ou à propriedade;

- A remoção deverá ser realizada por meio de telas de arames e de plásticos e de aplicação de repelentes específicos, colocados nas áreas onde esses animais costumam se abrigar, de forma a tornar-lhes o ambiente hostil;

- A empresa prestadora do serviço deverá preparar os locais de aplicação do produto;

- Após a evacuação deverá ser feita a desinfecção do local para evitar doenças que estes animais transmitem;

- Em caso de migração para outras áreas, a empresa prestadora do serviço deverá repetir os procedimentos anteriores;

- Todo o tratamento no controle da proliferação destes animais, sem exterminá-los será feita através de intervenções físicas e repelentes, visto que são animais protegidos em lei.

- Caso seja necessário solicitar autorização a outro órgão, todo o custo e responsabilidade serão por conta da empresa prestadora do serviço.

- A aplicação deverá ser efetuada por medição de área (m²) nas instalações (forros), podendo englobar todas as instalações ou partes delas.

5.1.1.2. Identificar a entrada e saída dos morcegos;

- Observar os morcegos para descobrir por onde estão entrando e saindo, normalmente, saem ao anoitecer e retornam ao amanhecer.

5.1.1.3. Fechar pontos de entrada (exceto uma saída);

- Durante o dia, quando os morcegos estiverem fora, feche todas as aberturas e fendas onde os morcegos possam entrar.

- Deixe apenas uma entrada/saída livre, de preferência em um ponto mais alto, onde os morcegos costumam sair.

5.1.1.4. Instalar um "túnel de saída";

- Colocar tela ou tubo (tipo rede) na abertura restante, permitindo que os morcegos saiam, mas não possam retornar. Esse processo pode durar de alguns dias a semanas, dependendo do comportamento dos morcegos.
- Isolamento e vedação: Identificar as áreas onde os morcegos estão entrando/saindo e vedar, definitivamente as rachaduras e aberturas, para evitar o realojamento dos mesmos.

5.1.1.5. Priorizar o uso de repelentes naturais;

- Óleos essenciais, como óleo de menta, citronela ou eucalipto, pois esses odores são desagradáveis para os morcegos. Borrifar esses óleos perto das entradas ou usar difusores.

5.1.1.6. Evitar o uso de veneno ou métodos agressivos;

- O uso de veneno, matadores de morcegos ou outros métodos cruéis, é ineficaz e infringe as Legislações do meio ambiente. Além disso, pode prejudicar outros animais ou mesmo quem aplica.
- **A empresa contratada, especializada em controle de animais silvestres, deverá usar as ferramentas adequadas para garantir que o processo seja feito com segurança e respeito à fauna local.**

5.1.1.7. Prevenção futura:

- Após a remoção, reparar qualquer abertura ou fenda onde os morcegos possam voltar. Considere instalar telas de proteção em janelas e beirais.
- **Para o desalojamento de morcegos das áreas das Organizações Militares de Santa Maria e Itaara, é essencial agir de acordo com a legislação legal de proteção à vida selvagem, pois diversas espécies desses animais são protegidos.**

5.1.2 DESALOJAMENTO DE POMBOS

5.1.2.1. Barreiras físicas:

- Instalar telas ou redes de proteção em locais onde os pombos costumam se abrigar, como janelas, beirais ou varandas, entradas de forro abaixo do telhado, etc.
- Colocar picos ou dispositivos anti-pombos em áreas onde eles costumam pousar, como em beirais ou telhados. Esses dispositivos tornam o local desconfortável para os pombos, desencorajando-os a ficar.

5.1.2.2. Produtos repelentes:

- Uso de sprays repelentes específicos para aves, que podem ser aplicados em áreas onde os pombos costumam se abrigar. Eles geralmente têm um cheiro desagradável para os pássaros, mas inofensivo para as pessoas.

5.1.2.3. Alterar o ambiente:

- Eliminar fontes de alimento ou água acessíveis aos pombos. Se possível, remova restos de comida, migalhas e outros alimentos que possam atraí-los.
- Eliminar os ninhos.

5.1.2.4. Alterar o ambiente:

- Implementar estratégias e técnicas eficazes, previstas em legislação específica de manejo e remoção de pombos, tais como a instalação de sistemas de controle ou até mesmo captura e realocação dos pombos.

- É importante lembrar que, existem leis que protegem os pombos e outras aves. Portanto, ao tentar desalojá-los, evite métodos cruéis, como venenos ou armadilhas perigosas.

5.1.2.5. Observações importantes:

- Antes do manejo de pombos é necessário verificar o que prevê a legislação a respeito, pois os pombos são aves que comumente habitam em centros urbanos. Mesmo com seus malefícios, que são transmissão de doenças e danos aos patrimônios públicos e privados, eles não podem ser eliminados indiscriminadamente.

- De acordo com a lei 9605/98 e o Decreto 6514/08 é proibido matar e perseguir espécies da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória. Porém, todas as pragas urbanas poderiam se encaixar nessas categorias.

- O IBAMA criou a Instrução Normativa 141 que fala sobre o controle dos animais nocivos à saúde humana.

- **O manejo de pombos, portanto, é uma forma de controlar a população das aves de forma segura e inteligente**

- Os animais que podem sofrer intervenção em sua população são aqueles que causam danos ambientais, econômicos ou de saúde aos seres humanos. Eles são chamados de sinantrópicos, ou seja, que utilizam recursos das cidades para se proliferarem e sobreviverem, portanto, o manejo, dentro do previsto na legislação ambiental vigente, é uma forma de remanejar esses animais sem matá-los ou maltratá-los.

- No manejo de pombos, não há caça nem eliminação dos animais. O que deverá ser feito pelos técnicos da empresa contratada, especializada em controle de animais silvestres, é evitar que as aves se fixem em um lugar ou retornem para o mesmo.

- A empresa contratada deverá criar barreiras para não deixar que os pombos façam morada ou se proliferem em um determinado espaço.

- De acordo com a Instrução Normativa 141, de 19 de dezembro de 2006, não há necessidade de autorização por parte do IBAMA para o controle de pombos (Columbia livia)... “observada a legislação vigente, especialmente no que se refere a maus tratos, translocação e utilização de produtos químicos.”

5.1.3 O controle de POMBOS e o manejo de MORCEGOS em áreas urbanas, deverá ser realizado com base em metodologias que não impliquem a mortandade de animais, tal como os procedimentos para desalojar colônias em edificações, deverão ser autorizados pelo órgão ambiental competente, desde que comprovada habilidade para tal atividade.

5.1.4 DESCUPINIZAÇÃO

- A descupinização das áreas das Organizações Militares de Santa Maria e Itaara, deverá ser realizada de forma adequada com utilização de técnicas seguras e produtos registrados e normatizados pela ANVISA, para o controle e eliminação de cupins.

- A descupinização é o processo de controle e eliminação de cupins em ambientes, especialmente em estruturas de madeira, móveis e outras áreas suscetíveis à infestação desses insetos. A utilização de técnicas e produtos registrados e normatizados pela ANVISA (Agência Nacional de

Vigilância Sanitária) é essencial para garantir a segurança tanto da saúde humana quanto do meio ambiente.

- o tratamento das áreas infestadas poderá ser realizada através de perfuração do local (sistema de injeção), aplicação de cupinícida por meio de pulverização e/ou injeção, saturando a área a ser tratada para sua proteção contra o ataque de cupins.

- Poderá ser realizado serviço de Barreira Química na alvenaria inferior e superior, parte interna e externa.

- Tratamento das tubulações e pontos de fiação elétrica com cupinícida em pó, quando se fizer necessário.

- Local de aplicação: A aplicação deverá ser efetuada por medição de área (m²) nas instalações (áreas construídas), podendo englobar todas as instalações ou partes delas.

5.1.4.1. Avaliação do ambiente

- Inspeção: Realizar uma avaliação minuciosa para identificar sinais de infestação de cupins (como furos nas madeiras, presença de excrementos ou alças de poeira).

- Identificação do tipo de cupim: Existem diferentes espécies de cupins (de madeira seca, de madeira úmida, subterrâneos, etc.), e o controle varia conforme o tipo.

5.1.4.2. Escolha de produtos registrados pela ANVISA

- Utilizar inseticidas e termiticidas que são registrados e regulamentados pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde. Certifique-se de que os produtos possuem os seguintes requisitos:

- Registro no Sistema de Agrotóxicos (SISAGRO).

- Garantia de eficácia no controle de cupins.

- Formulações que atendam a normas de segurança e eficácia.

- Produtos comuns incluem:

- Termiticidas líquidos: Aplicados em áreas onde os cupins estão infestando.

- Iscas para cupins: São eficazes para atrair e eliminar os cupins.

- Gel e pós inseticidas: Utilizados para eliminar colônias de cupins.

5.1.4.3. Aplicação de produtos

- Injeção de termiticidas: Para cupins subterrâneos, a técnica mais comum envolve a aplicação de termiticidas líquidos no solo, em torno das estruturas infestadas. O produto forma uma barreira química que impede o acesso dos cupins.

- Injeção direta: Para cupins de madeira seca ou infestação em móveis, pode-se realizar a injeção direta de termiticida nas galerias ou câmaras dos cupins, utilizando seringas ou bombas manuais.

- Tratamento preventivo: Em construções novas, pode-se aplicar termiticidas no solo e em estruturas de madeira para prevenir infestações futuras.

5.1.4.4. Uso de iscas e armadilhas

- Iscas para cupins: Em algumas situações, o uso de iscas com produtos que os cupins carregam de volta para a colônia pode ser uma solução eficiente. As iscas devem ser instaladas perto das colônias ativas e seguir as orientações dos fabricantes.

- Armadilhas: Podem ser usadas para capturar e monitorar a presença de cupins.

5.1.4.5. Técnicas de controle mecânico

- Isolamento e vedação: Identificar as áreas onde os cupins estão entrando e vedar rachaduras e aberturas. Isso pode evitar a reinfestação.

5.1.4.6. Cuidados com a segurança

- Equipamentos de proteção: Usar luvas, máscaras, óculos e roupas adequadas para evitar o contato com produtos químicos.

- Ventilação adequada: Após a aplicação, garantir que o ambiente tenha ventilação adequada para dispersar os vapores dos produtos químicos.

- Descarte correto: Respeitar as orientações de descarte dos resíduos dos produtos utilizados, conforme as normas ambientais e sanitárias.

5.1.4.7. Monitoramento pós-tratamento

- Acompanhamento: Monitorar o local por um período de 1 a 3 meses após o tratamento para verificar a eficácia e a possível necessidade de reaplicação.

- Relatório técnico: Será necessário fornecer um relatório técnico detalhado sobre o serviço.

5.1.4.8. Observações importantes:

- Produtos recomendados:

- Termiticidas líquidos: Como fipronil ou permetrina (registrado na ANVISA).

- Iscas granuladas: Com ingredientes ativos como diflubenzurão ou hexaflumuron.

- A descupinização deve ser feita com produtos e técnicas devidamente regulamentadas e seguindo as instruções dos fabricantes e autoridades sanitárias, durante a execução do serviço.

- A empresa contratada, não poderá infringir as normas de saúde e ambientais durante a execução do serviço.

- A ANVISA tem regulamentos rigorosos que devem ser seguidos para garantir a segurança no uso de produtos químicos para controle de pragas. A contratada deverá utilizar produtos devidamente registrados para evitar riscos.

5.1.5 DESRATIZAÇÃO

- A desratização deverá ser realizada com utilização de técnicas e produtos registrados e normatizados pela ANVISA, para o controle e eliminação de ratos.

- A desratização é um processo de controle de roedores, especialmente ratos, que pode ser realizado com segurança e eficácia quando se utilizam produtos e técnicas adequadas e regulamentadas.

- A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) regula os produtos usados para esse fim, garantindo que atendam a padrões de segurança, eficácia e qualidade.

- Aplicação de iscas raticidas anticoagulantes em pontos focais e estratégicos da edificação e seus arredores, incluindo todas as áreas internas do condomínio, tais como sub pisos falsos, tubulações de passagem das redes hidráulicas, elétricas e de cabos, interior de forros, etc.
- Aplicação em locais de trânsito de pessoas, as iscas deverão ser colocadas no interior de porta iscas com lacre, ou outro meio que garanta segurança aos transeuntes.
- Local de aplicação: A aplicação deverá ser efetuada por medição de área (m²) nas dependências do condomínio, podendo englobar toda a área ou partes delas.

5.1.5.1. Avaliação do Local:

- Identificação de focos e áreas críticas: É fundamental identificar onde os ratos estão mais presentes ou têm acesso (buracos, rachaduras, esgoto, depósitos de alimentos, etc.).
- Monitoramento da infestação: Realizar uma inspeção minuciosa para verificar o nível de infestação e os pontos de entrada.

5.1.5.2. Escolha dos Produtos Certificados pela ANVISA

- A ANVISA regulamenta o uso de rodenticidas (produtos para controle de roedores).
- Somente os produtos registrados e autorizados pela ANVISA podem ser utilizados.
- Estes produtos podem ser classificados em:
 - Rodenticidas anticoagulantes: interferem na coagulação do sangue dos roedores, levando-os à morte.
 - Rodenticidas neurotóxicos: afetam o sistema nervoso dos roedores, levando-os à morte rápida.
 - Iscas e iscas granuladas: são atrativas para os ratos e são colocadas em áreas de circulação ou ninho.

5.1.5.3. Para garantir a segurança do serviço, é importante verificar os seguintes pontos:

- Registro na ANVISA: Certifique-se de que o produto é registrado e autorizado pela ANVISA.
- Instruções de uso: Siga sempre as instruções de aplicação do produto, incluindo dosagens e precauções.
- Disponibilidade de dados de segurança: Utilize apenas produtos que ofereçam fichas de segurança de materiais (FISPQ), que trazem informações sobre o manuseio correto, riscos e primeiros socorros.

5.1.5.4. Técnicas de Aplicação

- Iscas em locais estratégicos: Colocar as iscas em pontos de maior atividade dos roedores, como ao longo de paredes, perto de entradas, nas madrigueras ou em áreas de difícil acesso.
- Caixas de iscas: Para evitar que outros animais ou pessoas tenham contato com os rodenticidas, use caixas de iscas fechadas, que só permitam o acesso dos roedores.
- Borrifação ou pulverização: Alguns produtos podem ser aplicados em áreas críticas através de pulverizadores.

5.1.5.5. Controle de Riscos

- Segurança para humanos e animais: A principal preocupação é garantir que as iscas e venenos não representem risco para outros animais e pessoas. A utilização de barreiras físicas, como caixas de isca, é essencial.
- Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): Ao manusear produtos químicos, é recomendável o uso de luvas, máscaras e, dependendo do produto, óculos de proteção e roupas especiais.
- Descarte adequado: O descarte dos restos de iscas e embalagens deve ser feito de forma correta, para evitar impactos ambientais.

5.1.5.6. Monitoramento e Reavaliação

- Acompanhamento pós-aplicação: Verificar as áreas tratadas para avaliar a eficácia da desratização. Isso inclui a observação de sinais de morte dos roedores e a necessidade de reaplicar os produtos.
- Reaplicação de iscas: Caso necessário, as iscas devem ser repostas conforme as instruções do fabricante, para manter o controle.

5.1.5.7. Prevenção

- Selar entradas: Fechar rachaduras, buracos e outros pontos de acesso (a cargo da contratante).
- Higiene: Manter os ambientes limpos e sem restos de alimentos ou lixo que possam atrair roedores (a cargo da contratante).
- Armazenamento adequado: Guardar alimentos em recipientes bem fechados e seguros (a cargo da contratante).

5.1.5.8. Consultar Profissionais Especializados

- Em casos de grandes infestações deverão ser aplicadas técnicas avançadas, para garantir que todos os procedimentos sejam feitos conforme as normas e regulamentações da ANVISA.
- Verificar a regulamentação da ANVISA e de outras autoridades sanitárias, para garantir o uso seguro e eficaz de rodenticidas.

5.1.6 DEDETIZAÇÃO

- Deve ser realizada com utilização de técnicas e produtos registrados e normatizados pela ANVISA, para o controle e eliminação de pragas tais como: aranhas, baratas, pulgas, formigas, escorpiões, traças, mosquitos, lacraias, moscas e pernilongos, entre outros.
- Deverá ser realizada a aplicação de inseticida líquido e potente, através de pulverização livre nos locais de proliferação e trânsito de insetos rasteiros.
- Utilizar produtos sem cheiro, de baixa toxicidade e microencapsulado nas dependências internas de baixa infestação, coquetel nas áreas de alta infestação e produto em pó para as instalações elétricas, e iscas atrativas em forma de gel nos locais onde não se recomenda a utilização dos inseticidas líquidos.
- Local de aplicação: A aplicação deverá ser efetuada por medição de área (m²) nas instalações (áreas construídas), podendo englobar todas as instalações ou partes delas.

- Seguir uma série de etapas e cuidados específicos para garantir a eficácia do controle e eliminação de pragas, bem como a segurança das pessoas e do ambiente. As pragas como aranhas, baratas, pulgas, formigas, escorpiões, traças, mosquitos, lacraias, moscas e pernilongos, etc. podem ser combatidas com procedimentos padronizados, desde que realizados de maneira segura e eficiente, seguindo as normas e orientações da ANVISA:

5.1.6.1. Identificação das pragas

- Identificação correta das pragas é fundamental para selecionar o produto mais adequado, pois o controle é mais eficaz quando se utiliza o produto direcionado especificamente para o tipo de praga.

5.1.6.2. Escolha de produtos registrados na ANVISA

- Produtos autorizados: Use sempre produtos de controle de pragas que sejam registrados e normatizados pela ANVISA. Os produtos devem ter aprovação de segurança tanto para a saúde humana quanto para o meio ambiente.

- Inseticidas e biocidas: São comuns em dedetizações e devem ser aplicados de acordo com as instruções do fabricante, respeitando as dosagens e precauções.

- Certificados e etiquetas: Verifique sempre a embalagem do produto e certifique-se de que possui os registros e laudos necessários, como o número de registro na ANVISA e a adequação para o tipo de praga.

5.1.6.3. Equipamentos de proteção

- PIs (Equipamentos de Proteção Individual) são imprescindíveis para a segurança do aplicador e dos moradores do local. Os EPIs mais comuns incluem:

- Máscara de proteção respiratória, luvas de borracha, óculos de proteção, roupas adequadas, etc.

- Ventilação adequada: Durante e após a aplicação, é importante garantir que o local seja bem ventilado para dispersar possíveis vapores dos produtos químicos.

5.1.6.4. Preparação do ambiente

- Isolamento do local: Antes de iniciar a dedetização, todas as pessoas, animais e plantas devem ser removidos da área.

- Limpeza prévia: É importante limpar a área, removendo lixo, restos de alimentos e outros atrativos que possam incentivar a infestação. Isso também ajuda o inseticida a ser mais eficaz, sem obstáculos.

- Cobertura de alimentos: Proteja alimentos e utensílios da cozinha com plásticos ou cobertores, garantindo que não sejam contaminados.

5.1.6.5. Aplicação do produto

- Métodos de aplicação: A dedetização pode ser realizada por meio de borrifamento, pulverização, iscas, gel ou mesmo fumos, dependendo da praga e do tipo de produto. O método deve ser adequado para o ambiente a ser tratado (interior, exterior, áreas de difícil acesso, etc.).

- Dosagem correta: Use a dosagem recomendada pelo fabricante. Excesso de produto pode ser prejudicial à saúde e ao meio ambiente, enquanto a quantidade insuficiente pode comprometer a eficácia.

5.1.6.6. Pós-Aplicação do produto

- **Tempo de reentrada:** Siga rigorosamente o tempo de espera antes de permitir que as pessoas ou animais voltem ao local. Esse tempo pode variar de algumas horas a dias, dependendo do produto utilizado.

- Limpeza após o procedimento: Após o tempo necessário, é importante limpar o local novamente, especialmente se o produto for tóxico ou deixar resíduos.

5.1.6.7. Monitoramento e manutenções

- Observação: Após a dedetização, é essencial monitorar o local para verificar a eficácia do tratamento. Caso a infestação persista, pode ser necessário realizar uma segunda aplicação.

- Prevenção: Além do controle químico, é recomendável adotar medidas preventivas, como vedação de frestas, controle de umidade e eliminação de fontes de alimento para as pragas.

5.1.6.8. Monitoramento e manutenções

- Respeitar as regulamentações: A ANVISA e o Ministério da Saúde estabelecem normas rigorosas para o uso de produtos químicos em ambientes habitáveis. Consulte os guias e legislações pertinentes, como a Norma Técnica de Produtos Biocidas e outras diretrizes de segurança para aplicação de pesticidas.

- Registro de produtos: Certifique-se de que os produtos utilizados estão devidamente registrados, o que assegura que passaram por testes de segurança e eficácia.

5.1.6.9. Considerações adicionais

- A empresa especializada, deverá realizar a dedetização com profissionais capacitados e com experiência na aplicação de produtos para esse fim.

- Poderão ser fornecidos relatórios detalhados para assegurar o cumprimento de todas as normas e garantir que os resultados sejam eficazes, seguros e em conformidade com as normas exigidas pelos órgãos de regulamentação como a ANVISA.

5.1.7 REMOÇÃO DE ENXAMES DE ABELHAS, MARIMBONDOS E VESPAS

- A remoção de enxames de abelhas, marimbondos e outros insetos sociais, como as vespas, deve ser realizada de forma cuidadosa e conforme as diretrizes legais estabelecidas pelo IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) e outras regulamentações ambientais. - Essas diretrizes visam garantir a proteção dessas espécies, que desempenham papéis ecológicos importantes, como a polinização e o controle de pragas.

5.1.7.1. Avaliar o Local e os Riscos

- **Verifique se a presença do enxame oferece risco para as pessoas ou para a estrutura local (casa, estabelecimento, etc.).**

- Em caso de risco iminente à segurança pública, como em áreas de grande circulação, a remoção pode ser justificada.

5.1.7.2. Identificar o Tipo de Inseto

- **Determine se é um enxame de abelhas, marimbondos ou vespas. Em algumas situações, como com abelhas, o manejo é diferente.**

- Algumas espécies de abelhas são protegidas por lei, como as abelhas nativas. Remover esse tipo de enxame sem as devidas precauções pode ser ilegal.

5.1.7.3. O manejo deve ser realizado por profissionais qualificados

- **A remoção deve ser feita por profissionais qualificados, como apicultores, biólogos, etc. das empresas especializadas contratadas. Esses profissionais tem a experiência necessária para manusear as abelhas e outros insetos com segurança.**

- Os profissionais devem estar cientes das leis ambientais que envolvem esses procedimentos e das melhores práticas e técnicas para realizar a remoção sem causar danos aos insetos ou ao meio ambiente.

5.1.7.4. Consultar o IBAMA ou Órgãos Ambientais Locais

- **Para a realização desse tipo de procedimento, pode ser necessário obter uma autorização do IBAMA, ou órgãos ambientais estaduais, municipais, etc. para a remoção, especialmente se o enxame for de abelhas nativas, que são protegidas.**

- O IBAMA, por exemplo, proíbe a destruição de colônias de abelhas nativas sem a devida justificativa e acompanhamento.

5.1.7.5. Métodos de Remoção

- A remoção deve ser feita de maneira que evite a morte das abelhas ou a destruição do ninho, sempre que possível. Muitos apicultores, por exemplo, realizam a captura de enxames para relocá-los em locais adequados para sua sobrevivência e preservação.

- No caso de marimbondos e vespas, a remoção pode ser mais difícil e exigente, já que esses insetos são mais agressivos. Nestes casos, é crucial que se utilize equipamentos de proteção apropriados.

5.1.7.6. Destinação Correta

- Após a remoção, os insetos e o ninho devem ser encaminhados de forma adequada. Para abelhas, o ninho pode ser transferido para uma colmeia em uma área segura. Já no caso de vespas e marimbondos, o ninho pode ser destruído, mas deve seguir as orientações legais.

- Em alguns casos, pode ser necessária a destinação dos insetos para pesquisa científica, o que pode ser acordado com universidades ou instituições de pesquisa. A destinação correta, de acordo com as normas ambientais, é obrigação da empresa contratada.

5.1.7.7. Evitar Destruição Irreversível

- A destruição do ninho ou a eliminação do enxame deve ser evitada sempre que possível, especialmente se estiver lidando com espécies ameaçadas ou protegidas. É importante que a empresa contratada saiba que o IBAMA pode impor penalidades em casos de manejo inadequado de espécies protegidas.

5.1.7.8. Responsabilidade Ambiental

- Além de seguir as regulamentações, a empresa contratada, responsável pela remoção, devem estar atentos ao impacto ambiental. Espécies de abelhas nativas, por exemplo, têm papel fundamental na polinização de plantas e na manutenção da biodiversidade.

- Evitar o uso de produtos químicos agressivos, como inseticidas, é essencial para não prejudicar o equilíbrio ecológico.

- A remoção de enxames de abelhas, marimbondos e vespas deve ser realizada de maneira cuidadosa, com profissionais qualificados e sempre respeitando as leis ambientais. O IBAMA e outros órgãos reguladores desempenham um papel importante na fiscalização da preservação de espécies e na orientação sobre práticas adequadas de manejo.

5.1.8 OBSERVAÇÕES IMPORTANTES / RDC ANVISA nº 622, de 9 de março de 2022 e suas alterações

5.1.8.1. Com o objetivo de garantir o cumprimento das Boas Práticas Operacionais, as normatizações da - RDC ANVISA nº 622, de 9 de março de 2022 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências), oferecem serviço com qualidade e segurança e minimizam o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfetantes, dessa forma, o empreendimento estará dentro da legislação vigente no Brasil, podendo atuar sem preocupações com multas ou advertências.

5.1.8.2. A RDC ANVISA nº 622, de 9 de março de 2022 é específica para empresas especializadas na prestação de serviços relativos ao controle de vetores e pragas urbanas. Os serviços e procedimentos oferecidos por esses estabelecimentos podem ser aplicados de forma adequada em ambientes variados, inclusive os órgãos públicos e privados.

5.1.8.3. Essa legislação dispõe sobre a atividade do controle de vetores e pragas urbanas, que deve ser realizada com um conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento e / ou aplicação, ou ambos. Lembrando que a frequência mínima recomendada para esse trabalho é mensal.

5.1.8.4. Outro ponto importante, da RDC ANVISA nº 622, de 9 de março de 2022, que deve ser levado em consideração pelas empresas que atuam no controle de vetores e pragas urbanas são as exigências, para a execução do serviço: Equipamento de Proteção Individual (EPI), Licença Ambiental ou termo equivalente, Licença sanitária ou termo equivalente, Procedimento Operacional Padronizado (POP), produtos saneantes desinfetantes registrados pela Anvisa, responsável técnico com formação superior ou médio profissionalizante, autorização de funcionamento.

5.1.8.5. A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente e tem a obrigação de solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

5.1.8.6. Somado à necessidade de ter uma licença de funcionamento, está a utilização de produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas ou de venda livre que tenham autorização da Anvisa.

5.1.8.7. Empregar na execução desses serviços profissionais com a qualificação técnica para atuar nesse segmento. Tais funcionários precisam apresentar registro no respectivo conselho comprovando sua formação e regulamentação profissional.

5.1.8.8. A Empresa deve seguir as regras referentes à manipulação dos produtos saneantes, bem como do transporte desses produtos de um local para o outro, sempre preservando a saúde humana.

5.1.8.9. Fica vedado o descarte de produtos e embalagens que mantenham tais químicos em locais que não sejam a própria empresa regulamentada. Isso porque outros espaços, como os do contratante não receberão o descarte desses produtos e embalagens.

5.1.8.10. A RDC 622 destaca, ainda, que caso haja o descumprimento de algum ponto desta resolução incorre em uma infração sanitária.

5.2. A execução dos serviços será sob demanda e será iniciada na forma que segue:

5.2.1. Para demandas eventuais a contratada deverá estar em condições de executar o serviço em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.2.2. Para as demandas urgentes, a contratada deverá atender em até 4 (quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os locais de prestação dos serviços estão definidos no Apêndice B deste termo de referência;

5.4. Os serviços poderão ser executados todos os dias da semana, conforme agendamento e critério de prioridade, no endereço da CONTRATANTE.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, nas quantidades estimadas e qualidades, a fim de assegurar a prestação dos serviços de controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas/rurais da Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria - RS, Hotel de Trânsito da Gu de Santa Maria, das Organizações Militares Vinculadas (OMV) e demais Órgãos Participantes deste processo licitatório (UGP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos do nº 1.1 deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23,IV).

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21,IV).

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21,II).

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21,III).

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21,VIII).

6.15.5. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, admin

6.6. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15.7. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21,V).

6.15.8 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no APÊNDICE E a este termo.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22. X e 23- VII do Decreto nº 11.246. de 2012).

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22. X do Decreto nº 11.246. de 2012).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII do Decreto nº 11.246. de 2012).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento. (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.44. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.45. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante .

7.46. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.48. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração[A30] .

7.49. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. Como condição para a aceitação da proposta, o licitante vencedor deverá apresentar uma **RELAÇÃO DOS PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES** que pretende utilizar no controle de pragas e vetores urbanos, indicando a MARCA e o respectivo FABRICANTE, bem como as comprovações em relação a tais produtos.

9.2.1 O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente ou envie juntamente com sua proposta, sob pena de não aceitação, o documento comprobatório do registro na ANVISA dos produtos saneantes domissanitários/desinfestantes que se fazem necessários, conforme legislação vigente, notadamente Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 622, de 2022.x.2) Para os produtos, cujos respectivos fabricantes desenvolvem atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, e que são obrigados ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (Categoria: Indústria Química; Código: 15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 13, de 23/08/2021, e legislação correlata.

9.2.2 A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.

OBS: Não se está exigindo comprovação de inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal /APP-Ibama do licitante, mas sim do fabricante do produto que será utilizado pelo licitante na prestação do serviço. Nessa linha, deverá o licitante diligenciar para a obtenção do comprovante do registro no CTF/APP-Ibama e do respectivo Certificado de Regularidade do fabricante do produto ofertado, sob pena de não-aceitação, caso o Pregoeiro não logre êxito em obtê-lo.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário/metro quadrado.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.14. Para o exercício de atividade de controle de vetores e pragas urbanas: ato de registro, autorização ou licença para funcionamento expedido pelo órgão competente do Estado, do Distrito Federal e/ou do Município, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, artigos 5º e 9º da Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006, da RDC Anvisa nº 622, de 2022 e legislação e normatização correlata.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.23. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.23.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.24. No caso de exercício de atividade de controle de vetores e pragas urbanas: Registro no Conselho Profissional afeto à categoria do respectivo Responsável Técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 622, de 2022 (citar também a legislação estadual e municipal pertinente, quando houver essa exigência instituída em âmbito regional ou local).

9.25. A administração exigirá da empresa licitante, declarações de disponibilidade de profissionais para a execução do contrato ou mesmo a apresentação de pré-contratos de prestação de serviços ou qualquer outro meio comprobatório dessa disponibilidade, de acordo com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnico - Operacional

9.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.26.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.26.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.26.1.2. Os quantitativos de serviço dos atestados ou certidões devem corresponder a no mínimo 3% (três por cento) dos serviços demandados no termo de referência e Edital.

9.26.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante

9.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.26.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.26.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.27. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.28. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.29. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.30. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.34.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.34.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.34.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.34.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- 9.34.6.1. ata de fundação;
- 9.34.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 9.34.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 9.34.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 9.34.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 9.34.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 9.34.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.728.623,50 (dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.2.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. Conforme Art. 17. do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

12.2 Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

ANEXO I – Estudos Técnicos Preliminares;

APÊNDICE A – Quantitativo Estimado por Unidade Gestora Gerenciadora/ Participantes;

APÊNDICE B – Relação dos Órgãos Partícipes;

APÊNDICE C - Quantitativos “Mínimo” e “Máximo” por Unidade Gestora Gerenciadora /Participante;

APÊNDICE D - Quantitativos das Organizações Militares vinculadas;

APÊNDICE E - Desistência de Vistoria;

APÊNDICE F - Modelo de Atestado de Vistoria;

APÊNDICE G - Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não é o caso.

14. 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

15. 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

3.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
4. 1.22. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica de acordo com a relação dos Órgão Partícipes do APÊNDICE B do Termo de Referência.
- 4.1.28.1. O técnico deverá se deslocar ao local da demanda.
- 4.1.29. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 4.1.30. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

- 4.1.31. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.1.32. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.1.33. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.1.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.1.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.1.36. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 4.1.37. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 4.1.38. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 4.1.39. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 4.1.39.1. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- 4.1.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 4.1.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 4.1.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 4.1.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública;

4.1.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

17. 5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A2]

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A3]

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. 6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

19. 7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. 8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação da contratação.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. 9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Santa Maria, Seção Judiciária de Rio Grande do Sul -RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

22. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº 90009/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Santa Maria-RS, de de 2025 .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS GUSTAVO VARGAS DOS SANTOS

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

EDGAR FRANCISCO NUNES DE SOUZA

Seção de Almoxarifado da B Adm Gu SM

